



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**PROJETO DE LEI PL 049 /2019 /2019
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PRB/DF)**

L I D O
Em, 05/02/19
Secretaria Legislativa

Institui, no âmbito do Distrito Federal, a Política Intergeracional de Convivência Criança-Idoso nas escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Distrito Federal, a Política Intergeracional de Convivência Criança-Idoso nas escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, visando possibilitar a convivência de idosos, crianças e adolescentes.

Art. 2º A política será instituída nas escolas da rede pública de ensino e desenvolverá atividades conjuntas de modo a permitir a interação entre crianças, adolescentes e idosos com a finalidade de:

- I – fortalecer a cultura de inclusão do idoso;
- II – desenvolver atividades nas faixas etárias como estratégia de desenvolvimento para a infância e adolescência;
- III – valorizar o idoso como reserva de experiência e memória da nossa sociedade;
- IV – permitir a transmissão de conhecimento e experiência para as crianças;
- V – criar para as crianças a noção de respeito aos mais idosos e experientes;
- VI – envolver os idosos na formação de valores das crianças;
- VII – estimular os idosos a resgatar memórias e histórias que constituem suas identidades, propiciando benefícios no campo psicológico.

Parágrafo único. As escolas particulares poderão adotar o mesmo modelo de funcionamento. ◊

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 049 / 2019
Folha Nº 01 Mc.

SECRETARIA LEGISLATIVA 07/Jan/2019 16:47

Carvalho



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



Art. 3º A Secretaria de Estado de Educação através de ato regulatório, manterá um cadastro de idosos que se disponham a participar da política de que trata a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades da Política, de forma que o Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Essa proposição visa combater, a falta de oportunidades de convívio com os idosos que pode provocar o afastamento afetivo e um sentimento de estranheza e de desconhecimento frente ao envelhecimento e aos idosos, propiciando a formação de estereótipos e preconceitos.

A solidariedade intergeracional pode reverter não só na quebra de preconceitos sociais frente ao envelhecimento, como trazer melhorias na qualidade de vida de jovens e idosos.

O envelhecimento populacional é um dos maiores desafios da atualidade. Assim como educar crianças e jovens, é necessário nos preparar para oferecer melhor condição de vidas para todas as gerações da nossa cidade, construindo uma sociedade mais justa para todos, aproveitando o conhecimento de quem já viveu mais e a vivacidade de quem está iniciando o caminhar da vida.

A aproximação de gerações através do desenvolvimento de atividades lúdicas e de caráter social, facilitadas pelos professores das escolas propiciando reflexões e discussões oferecerão oportunidades para o reforço à solidariedade intergeracional e às atitudes cidadãs.

Diante do exposto, apresentamos o presente projeto de lei tendo em vista que as adequações aqui propostas podem trazer relevantes melhorias para idosos, crianças e adolescentes para o Distrito Federal. *p*

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº *099, 2019*
Folha Nº *02 mc*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



Dessa forma, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Distrito Federal e deste Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, é que solicito aos nobres parlamentares o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição.

Ante o exposto, e considerando a importância da proposta para a população, contamos com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, em



Deputado **DELMASSO**
Autor

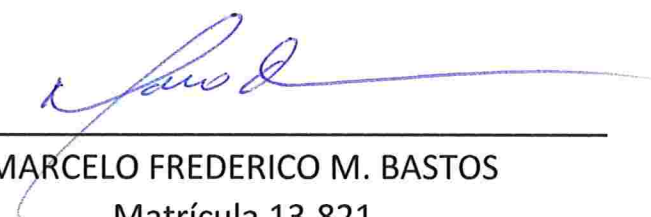
Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 049, 2018
Folha Nº 03 MC

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 49/19** que “Institui, no âmbito do Distrito Federal, a política intergeracional de convivência Criança-Idoso nas escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PRB)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na **CAS** (RICL, art. 65, I, “d”) e **CESC** (RICL, art. 69, I, “b”), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 08/02/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PC Nº 049/2019
Folha Nº 04 MC